

## Governo Municipal de Brejão

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PMB/FMS/FMAS/FME N° 058-06/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS EVENTOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 10.285.338/0001-90.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n° 054.926.744-12, e na CI-RG sob o n° 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE., o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) **Erica Mirele dos Santos Moreira** brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n° 090.560.314-14, e na CI-RG sob o n° sob o n° 8.372.923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade n° 1263, cidade de Garanhuns/PE, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) **Erivan Lopes Peixoto** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n° 434.629.284-49, e na CI-RG sob o n° sob o n° 2732117 – SDS/PE, residente e domiciliado na trav santa cruz n° 04, cidade de Brejão/PE, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) **FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n° 843.423.074-72 e na CI-RG sob o n° sob o n° 6.826463 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary n° s/n, cidade de Garanhuns/PE e, de outro lado, a Empresa, **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA-EPP**, com sede estabelecida na Rua Frei Damião de Bozzano n° 665, Dom Helder Câmara inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.285.338/0001-90, neste ato representado pelo Senhor: **Marcelo Cavalcanti de Siqueira**, inscrito no CPF/MF sob o n° 025.577.714-06, simplesmente denominado **CONTRATADO**. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n° 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, do tipo: **menor preço ofertado por item** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202208011253.pdf>  
assinado por: iduser 56



## Governo Municipal de Brejão

nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, e pelos preceitos de Direito Público.

3

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de Empresa especializada para em prestação de serviços/locação de Infraestrutura para atender os eventos Municipais e demais Órgãos Participantes**, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

3.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação ao fornecimento do material, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **RS 108.000,00 (Cento e oito mil reais)**, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação, em parcelas mensais, de acordo com o fornecimento dos produtos no período.

### LIVRE CONCORRÊNCIA - LOTE I

| Estrutura Para Eventos                                      |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |          |           |               |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|-----------|---------------|
| Item                                                        | Descrições/ Especificações                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quant. | Und.     | RS Médio  | RS Total      |
| 13                                                          | <b>EQUIPE DE APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL</b> | <b>EQUIPE DE APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL</b> - Devidamente uniformizados os quais devem atuar com ou sem detectores de metais, munidos de rádio de comunicação, crachás de identificação de apoio, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público. | 600    | Unidades | RS 180,00 | RS 108.000,00 |
| <b>Valor Total - RS 108.000,00 (Cento e oito mil reais)</b> |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |          |           |               |

**Parágrafo Primeiro** - O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo e será adquirida na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do volume do objeto licitado.



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20208011253.pdf>

## Governo Municipal de Brejão

**Parágrafo Segundo** - O quantitativo do objeto licitado é estimativo e retrata a previsibilidade que deve nortear os atos da administração, de forma que não obriga a aquisição do volume integral, mas limita o objeto licitado na vigência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquíades Bernardo, 01 - Centro - Brejão/PE.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

5.2. Fica assegurada a revisão de preço se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo varejista, vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.**

|                       |                                                            |
|-----------------------|------------------------------------------------------------|
| 13.392.1301.2084.0000 | FESTIVIDADES TRADICIONAIS E FOLCLORICAS                    |
| 3.3.90.30.00          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica             |
| 10122.1002.2090.0000  | GESTÃO ADMINISTRATIVA E QUALIFICAÇÃO DO SUS                |
| 3.3.90.30.00          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica             |
| 08.122.0801.2206.0000 | FMAS - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNC. SOCIAL |
| 3.3.90.30.00          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica             |
| 12.361.2027.00000     | SEC. EDUC. MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO            |
| 3.3.90.30.00          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica             |

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O órgão emitirá Ordem de Serviço, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega.

7.2. O objeto desta licitação, deverá ser fornecido no município de Brejão/PE, conforme discriminado na Ordem de Serviço, no prazo conforme solicitação.

7.4. No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. A Prefeitura Municipal de Brejão não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.

7.6. No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Município de Brejão/Contratante.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



## Governo Municipal de Brejão

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurados no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo de venda da última pesquisa de mercado ou apresentada pela contratada a Administração Municipal.

### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Para cada festividade a Administração emitirá comunicação prévia informando local, data, horário da realização do evento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

9.2. A estrutura do evento deverá estar toda montada 01 (um) dia antes da realização da 1ª (primeira) apresentação;

9.3. A Contratada deverá ainda manter equipe técnica disponível durante toda a realização das festividades ou eventos;

9.4. Os defeitos deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte da Prefeitura.

9.5. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.7. Responsabilizar-se pelo serviço do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à PMB e a terceiros.

9.8. Ficará sob a responsabilidade da Contratada a entrega e o descarregamento dos objetos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço.

9.9. A empresa deverá disponibilizar o quantitativo de itens necessários, bem como, a manutenção, a qualidade do serviço prestado, com pessoal de apoio técnico qualificado, no local indicado e isentando de toda a responsabilidade a Prefeitura Municipal de Brejão/PE quanto à segurança da prestação de serviço.

9.10. Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento dos objetos, bem como se houver divergência entre os objetos indicados na proposta e os entregues, será lavrado termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.

9.11. É responsabilidade a regularização de documentos Certidão de registro e quitação da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, onde está situada a sede da licitante.

9.12. É responsabilidade a emissão da Certidão de registro e quitação do profissional Engenheiro civil, junto ao conselho Arquitetura e Agronomia – CREA, paltos e demais estruturas.

9.13. É responsabilidade a emissão da Certidão de registro e quitação do profissional Engenheiro Eletricista e/ou Eletrotécnico, junto ao conselho de Arquitetura e Agronomia – CREA, sonorização, Iluminação e geradores.

#### 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20208011253.pdf>  
assinado por: idUser 56

## Governo Municipal de Brejão

9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 70, 71, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC e Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20208011253.pdf>  
assinado por: idUser 56



**Brejão**  
AMOR POR NOSSA GENTE

## Governo Municipal de Brejão

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 20 de junho de 2022.

  
**O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**

Inscrito no CNPJ/MF 10.131.076/0001-00

Representado Legalmente pela Sra. **Elisabeth Barros de Santana**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE

**CONTRATANTE**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Inscrito no CNPJ/MF 14.737.778-92

Representado Legalmente pela Sra. Erica

Mirele dos Santos Moreira

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

RG sob o nº 8.372.923- SDS/PE

**CONTRATANTE**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

Inscrito no CNPJ/MF 14.628.090/0001-74

Representado Legalmente pela Sra Francisca

Andrea Santana de Godoy

CPF/MF sob o nº 843.423.07-72

**CONTRATANTE**



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202208011253.pdf>

## Governo Municipal de Brejão



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

Representado Legalmente pelo Sr. Erivan Lopes Peixoto

Inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49

**CONTRATANTE**

**MARCELO CAVALCANTI DE**

**SIQUEIRA:02557771406**

Assinado de forma digital por

**MARCELO CAVALCANTI DE**

**SIQUEIRA:02557771406**

Dados: 2022.06.21 16:48:28 -03'00'

**MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA-EPP**

Inscrito no CNPJ sob o nº 10.285.338/0001-90

Representada pelo(a) Senhor(a) **Marcelo Cavalcanti de Siqueira,**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 025.577.714-06

**CONTRATADA**



Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 240  
Comissão de Licitação



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202208011253.pdf>

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº: